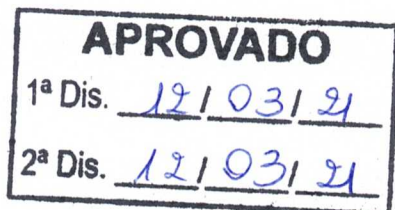




PROJETO DE LEI Nº 13/2021



“Altera as Leis Municipais nº 1.115/2012; 1.113/2012; 1.086/2010 e 1.209/2017; reduz a carga horária do cargo de Fisioterapeuta do Município de Paiva para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração e cria cargo de Fisioterapeuta também com 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a carga horária do cargo de fisioterapeuta do Município de Paiva de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração.

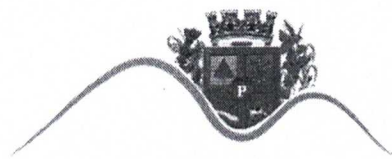
Art. 2º - Fica criado o cargo de Fisioterapeuta com jornada de 20 (vinte) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mantidas as atribuições previstas em lei.

Art. 3º - O vencimento do Cargo de Fisioterapeuta será de R\$2.331,07 (dois mil e trezentos e trinta e um reais e sete centavos).

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário previstas nas Leis Municipais -nº 1.115/2012; 1.113/2012; 1.086/2010 e 1.209/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 09 de março de 2021.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que: **“Altera as Leis Municipais nº 1.115/2012; 1.113/2012; 1.086/2010 e 1.209/2017; reduz a carga horária do cargo de Fisioterapeuta do Município de Paiva para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração e cria cargo de Fisioterapeuta também com 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências”**.

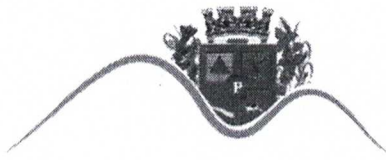
As Leis Municipais nº 1.115/2012; 1.113/2012; 1.086/2010 e 1.209/2017 estabelecem que a carga horária para o cargo de Fisioterapeuta no Município de Paiva vem a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Ressalte-se que atualmente, o Município possui dois fisioterapeutas efetivos em seus quadros que exercem 20 (vinte) horas semanais, no entanto, foi constatado pela Secretaria Municipal de Saúde que esse número mostra-se insuficiente para atender à demanda do Município, havendo real necessidade de se ter mais um profissional fisioterapeuta em seus quadros, porém, a criação de tal cargo encontra-se vedada pela Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei Federal nº 8.856/94 estabelece que “os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho”.

Para solucionar a questão necessidade-possibilidade, o Executivo Municipal sugere no presente Projeto de Lei a redução da carga horária do cargo de Fisioterapeuta do Município de Paiva para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional do vencimento, bem como, a criação de um novo cargo também com 20 (vinte) horas semanais, totalizando assim três profissionais que exercerão as 60 (sessenta) horas já existentes no Município.

Cumprе esclarecer, ainda, que Lei Complementar nº 173/2020, não veda tal pretensão, já que proíbe tão somente a criação de nova despesa, mas não a adequação na forma apresentada, senão vejamos:



(...)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa**;

(...)

Diante deste contexto, a Administração Pública, de forma motivada, entende ser necessária a redução da jornada dos fisioterapeutas do Município de Paiva, com a redução proporcional do vencimento e criação de um novo cargo de fisioterapeuta.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal